



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG MG-16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES**, inscrita no CNPJ sob o nº. **47.985.189/0001-82**, com sede na a Rua Ofélia Soares Russo, nº 994, Bairro Jardim Planalto, em Franca/SP, CEP. 14.409-090 telefone (16) 2104-7700, neste ato representado pelo senhor Cloves Placido Barbosa, Contador, brasileiro, casado, CPF 041.481.498-32, RG 14.190.048-9 SSP/SP, cuja proposta foi vencedora no certame acima referido observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação de Serviço de Hospedagem Integral, a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação, **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO INTEGRAL PARA 02 (DUAS) PESSOAS ADULTAS (IRMÃOS GÊMEOS) EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM INTEGRAL EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL PARA ATENDER A DEMANDA DE URGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”.

1.2 A Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG necessita da contratação dos serviços ofertados pela Fundação Espírita Judas Iscariotes, em razão de determinação proferida nos autos do Processo nº 5002448-87.2025.8.13.0019, que estabelece o acolhimento dos irmãos gêmeos Weber Gomes do Nascimento e Wesley Damião Nascimento, portadores de transtornos mentais graves e em situação de risco iminente para si ou para terceiros, conforme decisão judicial e laudos médicos pertinentes.

O tratamento deverá dispor de equipe de profissionais de diversas áreas, como: Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Fonoaudióloga, Farmácia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Técnicos de Enfermagem, Cuidadores, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada deverá dispor de equipe de profissionais de diversas áreas, como: Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Fonoaudiologia, Farmácia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional ou Pedagoga, Técnicos de Enfermagem, Cuidadores, dentre outros.

2.2. Deverão ser inclusos no contrato:

- acomodações adequadas;
- 06 refeições diárias e alimentação especial quando houver prescrição médica;
- serviço de limpeza diária no quarto, banheiros e ambientes comuns da instituição, de acordo com as normas sanitárias;
- serviços de lavanderia e rouparia;
- amplo espaço para desenvolvimento de fisioterapia clínica e aquática, bem como fisioterapia de leito, caso necessário;
- fornecimento de fraldas descartáveis, material para procedimentos e curativos, sondas e similares;
- fornecimento de medicação para uso particular do acolhido;
- fornecimento de produtos de higiene particular, roupas de cama e banho;
- serviços de urgência e emergência;
- assistência à saúde do acolhido, nos limites do SUS e por equipe técnica da entidade.

2.3 A Contratada deverá estar de acordo com a legislação vigente e cadastrada junto ao setor de vigilância sanitária local e ou estadual.

2.4 Os serviços necessários deverão ser fornecidos pela contratada de acordo com as normas técnicas que regulamentam as políticas socioassistenciais.

CLÁUSULA - TERCEIRA –CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Trata-se de serviço de acolhimento de 02 (dois) pacientes por determinação judicial pelo ente credenciador.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, não podendo a CONTRATADA transferir, ceder ou delegar a terceiros, sob qualquer forma ou pretexto, a execução dos serviços ora pactuados, sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE. O descumprimento desta cláusula implicará na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da responsabilização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** mensais, por um período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento da prestação de serviços será mensal até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês da prestação dos serviços

6.2 – OCORRENDO ATRASO NO PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, APÓS O PRAZO ESTIPULADO NA CLÁUSULA 6.1, FICARÁ CARACTERIZADO O INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, ENSEJANDO, DE PLENO DIREITO E INDEPENDENTEMENTE DE AVISO PRÉVIO, NOTIFICAÇÃO, INTERPelação JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, PROTESTO OU QUAISQUER OUTRAS FORMALIDADES, O VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEMAIS PARCELAS VINCENDAS DECORRENTES DESTES INSTRUMENTOS.

Na hipótese de inadimplemento, deverão os pacientes acolhidos ser imediatamente encaminhados pela CONTRATANTE para outro local de atendimento, eximindo-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela continuidade da prestação dos serviços após o encerramento do atendimento motivado pela inadimplência contratual.

O(a) CONTRATANTE sujeitar-se-á imediatamente à cobrança integral do débito, acrescido de correção monetária, juros legais, multa contratual, honorários advocatícios e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial.

As partes reconhecem expressamente que o presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil, autorizando a CONTRATADA a promover a competente execução judicial dos valores inadimplidos, independentemente de prévia constituição em mora, observados os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assim considerada a data da divulgação do edital que deu azo ao presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados em sentido estrito, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO DO CONTRATANTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

8.1. O pagamento devido à Contratada deverá ser realizado nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, sendo considerado em mora o Contratante em caso de descumprimento injustificado.

8.2. O eventual atraso no pagamento ensejará a atualização dos valores devidos, com incidência de correção monetária e encargos moratórios, conforme critérios previstos neste contrato, nos termos do art. 136, inciso II, da Lei 14.133/2021, como forma de preservação do valor real da obrigação.

8.3. O atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal ou documento equivalente, caracterizará inadimplemento relevante, para os fins do art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, podendo impactar a regular execução do objeto contratual.

8.4. Verificada a hipótese de inadimplemento relevante, a Contratada poderá notificar formalmente o Contratante para que promova a regularização dos pagamentos no prazo estipulado na notificação, facultando-se, diante da persistência da inadimplência, a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o requerimento de extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, observados o devido processo legal e o interesse público envolvido.

8.5. Na hipótese de extinção do contrato por culpa do Contratante, serão assegurados à Contratada os direitos previstos no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia, o pagamento dos valores devidos até a data da extinção e os custos necessários à desmobilização.

8.6. Os valores vencidos e não pagos constituem obrigação líquida, certa e exigível, podendo a Contratada adotar as medidas administrativas e judiciais adequadas à sua satisfação, inclusive aquelas necessárias à preservação da continuidade da prestação dos serviços.

8.7. O inadimplemento ou atraso relevante no pagamento poderá ensejar a avaliação da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável, especialmente quando comprovado impacto direto na execução do objeto.

8.8. Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços prestados, as partes comprometem-se a atuar de forma cooperativa para assegurar a continuidade do atendimento, adotando medidas proporcionais e adequadas à regularização da execução contratual, sem prejuízo dos direitos da Contratada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a prestar, em suas instalações, serviço de hospedagem, sendo que o paciente-interno permanecerá em suas instalações durante 24 (vinte e quatro) horas recebendo alimentação, bem como utilizando o dormitório e demais instalações da contratada.

10.2 buscará, incessantemente e da melhor forma possível, restabelecer a saúde física e mental do paciente-interno sendo certo que as próprias condições biopsicológicas do paciente servirão de baliza.

10.3 – A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela evasão, transferência, por acidente, intercorrência clínica grave e falecimento. No entanto, tais ocorrências serão comunicadas pela direção da **CONTRATADA** aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à data da ocorrência.

10.4 – A **CONTRATADA** não se responsabilizará na hipótese de evasão, pelos pertences do interno (roupas, tênis, cobertores, etc.), salvo na hipótese de estarem sob a guarda na equipe técnica.

10.5 - A **CONTRATADA** se compromete a informar imediatamente a família ou o responsável, sobre quaisquer anormalidades durante o tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art.92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A contratada estará sujeitas as sanções prevista no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral da contratante sem que sob ela recaís quaisquer ônus por serviços não prestados

14.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(art. 92, VIII)

15.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026 na classificação abaixo e, nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da sua dotação correspondente prevista para atender as obrigações de mesma natureza:

FICHA 474-15001002 (02011001.1030227422.298.33909100000.15000001002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, VIII)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor– e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante realizar a publicação do contrato, conforme legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

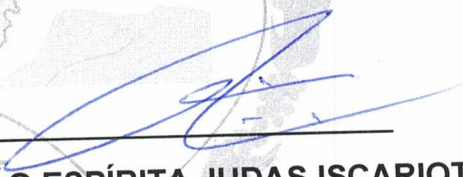
Estando devidamente contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para fins e efeitos de direito.

testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram

Alpinópolis/MG, 22 de abril de 2026.



Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal
Contratante



FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES
Cloves Placido Barbosa
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**